



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 8 de agosto de 2024

OF.ML. N.º 014/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Preliminarmente informamos que a proposta ora apresentada foi elaborada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quem nos termos do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela definição das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Em linhas gerais a propositura visa suprir lacunas existentes na lei atual e conferir maior segurança jurídica na atuação do CMDCA, em especial, no que tange à organização e realização da eleição dos membros dos Conselhos Tutelares. As alterações buscam ainda, estabelecer procedimento para apuração de infrações administrativas por parte dos integrantes dos Conselhos Tutelares, que é também uma das atribuições legais do CMDCA exercida por meio da Comissão de Sindicância.

Traçaremos a seguir uma síntese das principais modificações que se pretende levar a efeito.

A alteração do §10, do art. 6º visa corrigir equívoco na redação do texto legal vigente, pois os membros do CMDCA que representam o Poder Público não exercem mandato de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo. O mandato de dois anos só é exercido pelos integrantes que representam a sociedade civil.

Vale ressaltar, por final e mais importante, a adoção da diretriz pela Administração Municipal de manutenção de todas as alíquotas vigentes naquele momento, na linha de não onerar os contribuintes em período crítico ainda sob os efeitos da pandemia. Inadvertidamente, porém, houve a omissão na aludida consolidação, no caso dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, em considerar a LC nº 337, de 29/09/2021, que reduziu a alíquota desses serviços para dois por cento.

A inserção do §11 no art. 6º objetiva suprir uma lacuna da legislação em vigor ao estabelecer que as regras postas para as eleições do Conselho Tutelar servirão para regular as eleições dos membros da sociedade civil que compõem o CMDCA.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 014/2024

No art. 7º foram acrescentadas duas novas atribuições legais ao CMDCA, objetivando buscar a consonância da norma municipal com o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo maior segurança jurídica à atuação do CMDCA.

A nova redação do art. 8º traz mais clareza para o papel das instâncias internas de apoio, no caso a Secretaria Executiva, que garantirá o devido atendimento das demandas do CMDCA.

Por sua vez, o novel texto do art. 11, busca objetividade para as regras aplicáveis ao processo eleitoral, inclusive o que tange à Comissão Eleitoral.

Também se pretende permitir que a Comissão Eleitoral tome emprestada as urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral para realização das eleições dos Conselheiros Tutelares, conforme redação dada ao art. 21-A.

Os art. 28-A, 28-B e 28-C estabelecem de forma cristalina as condutas vedadas aos candidatos e fixam sanções administrativas em caso de descumprimento. Dessa forma, teremos instrumentos mais eficazes para coibir abusos e condutas inadequadas dos candidatos no dia da eleição.

No art. 53 foi criada nova obrigação para os Conselheiros Tutelares que consiste no atendimento das convocações e requisições de autoridades constituídas.

A alteração no art. 59 que exclui da composição da Comissão de Sindicância os Conselheiros Tutelares, decorre do entendimento da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, segundo o qual é inconstitucional a atual redação de nossa norma.

O art. 62 introduziu novas infrações disciplinares aos membros dos Conselhos Tutelares em caso de omissão pelo não atendimento de convocação ou requisição de autoridade constituída.

Na sequência as alterações dos arts. 63 a 66 elenca as hipóteses de aplicação das penalidades aos Conselheiros Tutelares, relacionando as condutas e respectivas sanções, de forma direta.

Por fim, o art. 21 colima evitar que as eleições dos representantes da sociedade civil do CMDCA, coincida com as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, que deva acontecer a cada quatro anos, pois a sobreposição destes processos de escolha dificulta sobremaneira a condução dos trabalhos por parte do CMDCA.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 014/2024

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N° 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA a Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º Ficam alterados os §5º e 10, e acrescentados os §§ 11 e 12, ao art. 6º da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

I-.....

II-.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º *Podem participar da votação para escolha dos membros do CMDCA, os eleitores, mediante apresentação do título respectivo, ou outro documento que comprove sua inscrição junto à Justiça Eleitoral em Diadema, acompanhado de documento oficial original com foto ou documento de identidade oficial em formato digital. (NR).*

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º.....

§ 9º.....

§ 10 *O mandato dos membros do CMDCA será de 02 (dois) anos para a sociedade civil.*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

§ 11 *As eleições dos representantes da sociedade civil do CMDCA de que trata o §1º deste artigo, observará, no que couber, as regras estabelecidas nesta Lei para as eleições dos membros do Conselho Tutelar (NR).*

§12 *Em caso de calamidades, pandemias ou motivo de força maior reconhecida ou declarada pela autoridade competente, as eleições para os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou do Conselho Tutelar poderão, excepcionalmente, ser adiadas mediante deliberação do CMDCA. (NR).*

Art. 2º Ficam alterados os incs. III e XVI, revogado o inc.VII e acrescidos os incs. XX a XXIII, ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I-
- II-
- III- *acompanhar e opinar nas discussões para definição de prioridade das dotações orçamentárias a serem destinadas em cada exercício à execução das políticas previstas no art. 2º desta Lei, bem como ao funcionamento estrutural dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas; (NR)*
- IV-
- V-
- VI-
- VII- *REVOGADO;*
- VIII-
- IX-
- X-
- XI-
- XII-
- XIII-
- XIV-



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

- XV-
- XVI- *Receber e encaminhar aos órgãos competentes, petições, propostas, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, assegurados na legislação em vigor; (NR)*
- XVII- ;
- XVIII- ;
- XIX-
- XX- *Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, segurança, cultura, turismo, esporte, lazer, política urbana e outras relativas à criança e ao adolescente; (NR)*
- XXI- *Realizar a chancela de projetos para captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (NR)*
- XXII- *Organizar e realizar com o apoio do poder Executivo Municipal as eleições dos membros do conselho Tutelar; (NR)*
- XXIII- *Aplicar sanções administrativas aos membros do conselho tutelar, após apuração dos fatos a ser realizada pela Comissão de Sindicância, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. (NR)*

Art. 3º Fica criada a Seção I-A – DA ESTRUTURA, composta pelos arts. 8º e 8º-A, alterado o *caput* do art. 8º e acrescido o art. 8º-A, à Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção I-A DA ESTRUTURA (NR)

Art. 8º Para exercer suas competências o CMDCA dispõe do seguinte organograma funcional:

I- Plenário.

II- Mesa Diretora.

III- Comissões Permanentes e Transitórias de Trabalho.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

IV- Secretaria Executiva. (NR)

§1º

§2º

Art. 8º-A O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado ao órgão gestor da assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros para adequada atuação do referido órgão.

Parágrafo único. Será disponibilizado um servidor com formação de nível superior e com vínculo estatutário que prestará apoio à Secretaria Executiva e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes atribuições:

I- Prestar assessoria técnica nas reuniões das Comissões, da Mesa Diretora e do Pleno do CMDCA;

II- Divulgar e publicar as deliberações do CMDCA;

III- Manter atualizada as informações e conteúdos no sítio eletrônico do CMDCA;

IV- Manter as informações atualizadas relacionadas à inscrição e manutenção de Registros das Organizações da Sociedade Civil, programas e projetos;

V- Manter a organização e manuseio de documentos oficiais do CMDCA e demais ações pertinentes à Secretaria Executiva. (NR)

Art. 4º Ficam alterados os §1º, 9º e 10 e acrescidos os §§ 12 a 19, ao art. 9º da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º O CMDCA definirá a utilização dos recursos disponíveis no FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual das políticas públicas municipais e editais de chamamento público, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. (NR)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

§ 2º

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII-.....

VIII-.....

IX-.....

§ 3º

§ 4º

§ 5º *Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos na forma do parágrafo anterior integrarão o patrimônio municipal durante a execução do programa ou projeto, e ao final, a Municipalidade poderá proceder a sua transferência definitiva às respectivas entidades nos termos da Lei Orgânica do Município.*

§ 6º

§ 7º

§ 8º

§ 9º *A supervisão de projetos e programas, conforme § 4º deste artigo, aprovados pelo CMDCA fica a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeadas pelo Pleno do CMDCA, em consonância ao exigido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. (NR)*

§ 10 *A liberação dos recursos e controle das prestações de contas, dos programas e projetos específicos executados com recursos do FUMCAD, conforme § 3º e §4º deste artigo, será feita pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania e Comissão de Monitoramento e Avaliação. (NR)*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

§ 11

§ 12 O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pela Comissão de Seleção e Avaliação do FUMCAD. (NR)

§ 13 O CMDCA chancelará projetos, observando as seguintes regras:

I - A chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II- Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes. (NR)

§14 A captação de recursos por meio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto. (NR)

§15 Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente. (NR)

§16 O CMDCA fica autorizado a reter 20% (vinte por cento) dos recursos captados, ao FUMCAD, após aprovação do respectivo projeto. (NR)

§17 O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de até 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período, mediante análise e deliberação do plenário do CMDCA. (NR)

§ 18 A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente. (NR)

§19 A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos terá o prazo de 90 dias para análise da documentação e aprovação pelo Plenário do CMDCA. (NR)

Art. 5º Fica alterado o §4º, do art. 10 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Art. 10

I.....;

II.....;

III.....;

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º *Os Conselhos Tutelares serão vinculados, para fins administrativos e de execução orçamentária, à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsável pela coordenação do Sistema Único de Assistência Social no Município. (NR)*

Art. 6º Ficam alterados o §§ 1º, 2º e 3º, acrescido o §1-A e revogado o § 6º, do art. 11 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§ 1º *Podem participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares os eleitores, mediante apresentação de documento de identidade original ou equivalente em formato digital, título de eleitor ou outro documento que comprove sua inscrição junto à Justiça Eleitoral de Diadema. (NR)*

§1-A *Cada eleitor poderá votar em apenas um único candidato. (NR)*

§ 2º *Fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a organização do processo de escolha dos Conselhos Tutelares, com apoio do Poder Executivo local, observada as disposições contidas na presente Lei. (NR)*

§ 3º *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, na seguinte conformidade:*

I - 02 (dois) conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo que um deles será escolhido entre seus pares para exercer a função de Presidente da Comissão Eleitoral;

II - 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil e,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

III - 01 (um) representante indicado dentre os membros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Diadema. (NR)

§ 4º

§ 5º

§6º *REVOGADO.*

Art. 7º Ficam alterados os incs. V e VII, do art. 13 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

I

II

III ;

IV ;

V Possuir reconhecida experiência e conhecimento na área de garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente e ter 02 (dois) anos, no mínimo, de trabalho com criança e adolescente em entidades registradas junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou órgãos da administração pública; (NR)

VI ;

VII A aplicação da avaliação de que trata o inciso anterior deste artigo, deverá ser fiscalizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único

Art. 8º Fica alterado o título da Seção III, composta pelos arts. 14 a 20, da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR (NR)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Art. 9º Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 O processo de escolha realizar-se-á no mês de outubro do último ano de mandato dos Conselheiros Tutelares, mediante convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Edital, publicado na imprensa oficial local, até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito. (NR)

Art. 10 Fica alterado o título da Seção IV, o art. 21 e acrescido o art. 21-A da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO (NR)

Art. 21 O processo de escolha deverá ser descentralizado cabendo à Comissão Eleitoral, com apoio do Poder Executivo Municipal, disponibilizar espaços públicos, recursos humanos e toda infraestrutura necessária para realização da eleição. (NR)

§ 1º

§ 2º

Art. 21-A O CMDCA poderá utilizar urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para realização da eleição.

Parágrafo único. Havendo viabilidade técnica, após a programação das urnas eletrônicas com a inserção dos dados dos candidatos aptos ao pleito e antes da realização da eleição, deverá acontecer auditoria pública das urnas eletrônicas com a presença dos candidatos, do representante do Ministério Público, da Câmara Municipal e do Poder Executivo do Município. (NR)

Art. 11 Fica criada a Seção IV-A – DAS RESTRIÇÕES DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL E NO DIA DA ELEIÇÃO, composta pelos arts. 22 a 28-C, alterados os arts. 22 e 25 e inseridos os arts. 28-A, 28-B e 28-C, na Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Seção IV-A

DAS RESTRIÇÕES DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL E NO DIA DA ELEIÇÃO (NR)

Art. 22 Durante a campanha eleitoral é vedado aos candidatos e seus apoiadores doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor dinheiro ou qualquer bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (NR)

Art. 25 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa. (NR)

Art. 28-A. No dia da eleição é vedado aos candidatos ou seus apoiadores:

I- Realizar ou financiar direta ou indiretamente o transporte de eleitores;

II- Fazer promessas de favorecimento, bem como quaisquer outras formas de vantagem ao eleitor em troca do voto em favor de candidato;

III- Embaraçar, impedir ou tumultuar os trabalhos de coleta de votos nas seções eleitorais;

IV- Pedir votos em favor de candidato dentro das seções eleitorais, dentro da escola onde está sendo realizada a eleição ou a menos de 300 (trezentos) metros do portão de entrada dos locais de votação;

V- Fazer uso de qualquer dispositivo sonoro divulgando nome ou número de candidato em local público ou em local privado, mas que o som se propague para qualquer local público;

VI- Exigir a participação de pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes usuários de serviços da rede de atenção às crianças ou adolescentes na eleição do Conselho Tutelar, bem como pedir votos em favor de determinado candidato como condição para manutenção da prestação dos serviços ofertados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também para eleição das entidades representantes da sociedade civil no CMDCA. (NR)

Art. 28-B. Em caso de violação das regras estabelecidas nos artigos 22 a 28 desta lei, a Comissão Eleitoral poderá aplicar aos candidatos multa no valor de 01 (um) a 10



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

(dez) salários mínimos a ser paga pelo candidato no prazo de 72 horas a contar da data da notificação da decisão.

§1º Em caso de reincidência de infrações cometidas pelo mesmo candidato serão aplicadas as penalidades previstas no art. 28-C desta lei.

§2º O valor da multa deve ser recolhido diretamente na conta bancária do FUMCAD e cópia do comprovante de depósito deverá ser entregue para Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no caput. (NR)

Art. 28-C. Na hipótese de violação das regras estabelecidas no art. 28-A, a Comissão Eleitoral aplicará as seguintes penalidades:

- I- multa de 02 (dois) a 20 (vinte) salários mínimos;*
- II- cassação da candidatura.*

§1º Para fins de aplicação das penalidades a Comissão Eleitoral deverá analisar aspectos como reincidência, potencial provocação de desequilíbrio na disputa eleitoral e o número de eleitores afetados pela conduta irregular do candidato.

§2º Aplica-se também as sanções estabelecidas neste artigo em caso de não pagamento da multa prevista no caput do art. 28-B. (NR)

Art. 12 Fica criada a Seção IV-B -- DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES NO PROCESSO DE ESCOLHA, composta pelos arts. 29 a 33 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022.

Art. 13 Fica criada a Seção IV-C – DA VOTAÇÃO, composta pelos arts. 33-A a 34, inserido o art. 33-A e alterado o caput do art. 34 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV-C DA VOTAÇÃO (NR)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Art. 33-A No primeiro domingo do mês de outubro do ano que antecede o término do mandato dos Conselheiros Tutelares será realizado o processo de escolha, e cada eleitor poderá votar em um candidato(a). (NR)

Parágrafo único. As mesas receptoras de votos funcionarão das 8hs às 17hs.

Art. 34 Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e encaminhadas imediatamente para o local de apuração e, em se tratando de urnas eletrônicas, serão emitidos Boletins de Urna, que seguirão igualmente para realização da apuração. (NR)

Parágrafo Único

Art. 14 Fica alterado o art. 35 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado das eleições, o qual será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias, na Imprensa Oficial do Município, contendo a relação dos nomes, bem como o número de votos recebidos por cada candidato. (NR)

Art. 15 Fica alterado o art. 45 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 Para o desempenho de suas atribuições, os Conselhos Tutelares utilizar-se-ão de instalações, recursos humanos e materiais cedidos pelo Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 16 Ficam inseridos os arts. IX a XII do art. 53 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53

I ;

II ;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

III ;

IV ;

V ;

VI ;

VII ;

VIII

IX *Registrar corretamente sua presença na sede do Conselho Tutelar, observadas normas estabelecidas pelo órgão competente da administração municipal; (NR)*

X *Exercer com dedicação exclusiva a função de Conselheiro Tutelar; (NR)*

XI *Atender, no prazo estabelecido, as convocações e requisições das autoridades constituídas, do CMDCA e da Comissão de Sindicância.; (NR)*

XII *Apresentar trimestralmente ao CMDCA relatório quantitativo e qualitativo dos atendimentos realizados. (NR)*

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 17 Fica alterado o *caput* do art. 58 e revogado seu §6º, da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 Fica criada a Comissão de Sindicância, composta por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, a qual compete realizar apuração de indícios de ocorrência de infração disciplinar ou qualquer irregularidade cometida pelos Conselheiros Tutelares no exercício das atribuições legais estabelecidas por esta lei e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (NR)

§ 1º ;

§ 2º

§ 3º ;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

§ 4º

§ 5º ;

§ 6º *REVOGADO*

§ 7º

Art. 18 Ficam alterados o *caput* e os §§1º e 5º do art. 59, da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 A Comissão de Sindicância terá a seguinte composição

I- 04 (quatro) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Executivo Municipal e outro da Sociedade Civil, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes; e

II- 02 (dois) representantes indicados dentre os membros da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Diadema, sendo 01 (um) titular e outro suplente. (NR)

§ 1º Os membros da Comissão de Sindicância serão designados por Resolução do CMDCA; (NR)

§ 2º ;

§ 3º

§ 4º

§ 5º A Comissão de Sindicância somente poderá funcionar se presentes dois terços de seus membros. (NR)

Art. 19 Ficam inseridos os arts. 59-A e 59-B, na Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.59-A No desempenho de suas atribuições legais os membros da Comissão de Sindicância se revezarão em cada processo disciplinar nas seguintes funções:

I- Relator;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

II- Membro do colegiado.

§ 1º - Compete ao Relator:

- a) Receber, analisar e decidir, mediante decisão fundamentada, pela instauração ou não do processo disciplinar;*
- b) Definir atos e diligências necessárias para o andamento do processo disciplinar;*
- c) Analisar e sanear o processo disciplinar;*
- d) Presidir as audiências e realizar oitiva das partes e testemunhas dos casos sob sua relatoria;*
- e) Analisar provas, documentos, depoimentos e declarações inseridas nos autos do processo disciplinar;*
- f) Elaborar parecer conclusivo sobre o que foi apurado e submetê-lo ao Colegiado para deliberação.*

§ 2º - Compete aos Membros do Colegiado:

- a) Deliberar sobre arquivamento sumário do processo disciplinar proposto pelo Relator;*
- b) Deliberar sobre o parecer conclusivo emitido pelo Relator;*
- c) Decidir como instância recursal qualquer decisão do Relator;*
- d) Deliberar sobre afastamento sumário de membro do Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas na presente lei. (NR)*

Art.59-B O Relator será definido em sistema de rodízio, devendo ser observado a distribuição equânime do número de processos. (NR)

Art. 20 Fica alterado o art. 60 da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 Compete à Comissão de Sindicância:

- I- Apurar fatos ou indícios de ocorrência de infração disciplinar cometidas por integrantes dos Conselhos Tutelares no exercício de suas atribuições legais;*
- II- Apurar ocorrências relativas ao descumprimento do horário, regime de trabalho e escala de plantão;*
- III- Apurar violação de dever de dedicação exclusiva aos trabalhos do Conselho Tutelar;*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

IV- Apurar omissões ou recusa injustificada em realizar atendimento à população, bem como na hipótese de deixar de atender requisições ou convocações das autoridades constituídas no prazo estabelecido. (NR)

Art. 21 Ficam inseridos os arts. 61-A a 61-P na Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-A O CMDCA deverá expedir Resolução para regulamentação da atuação da Comissão de Sindicância, observando as normas previstas nesta Lei. (NR)

Art. 61-B Presentes os requisitos estabelecidos no art. 61, o membro da Comissão de Sindicância designado para ser Relator emitirá despacho fundamentado declarando instaurado o processo disciplinar.

Parágrafo único. Sendo caso de arquivamento sumário do processo disciplinar, a decisão do Relator será submetida para deliberação da Comissão de Sindicância na reunião seguinte. (NR)

Art. 61-C No mesmo despacho que declara instaurado o processo disciplinar o Relator deverá:

I- Determinar a notificação do Conselheiro Tutelar, convocando-o para prestar esclarecimentos perante a Comissão de Sindicância, observando-se prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência entre a realização do ato de notificação e a data da audiência;

II- Determinar a expedição de ofícios ou realização de diligências junto a Secretaria Executiva do CMDCA visando apurar fatos ou averiguar indícios de irregularidades;

III- Devolver os autos para a Secretaria Executiva do CMDCA a qual adotará as seguintes providências:

- a) Expedir notificação ao Conselheiro Tutelar em duas vias;*
- b) Proceder a entrega da notificação ao Conselheiro Tutelar que deverá tomar ciência, assinando protocolo do documento;*
- c) Juntar cópia do protocolo assinado pelo Conselheiro Tutelar nos autos do processo administrativo;*
- d) Lançar nos autos certidão registrando, data/horário em que a notificação foi recebida pelo Conselheiro Tutelar;*
- e) Juntar cópia dos documentos produzidos nos autos do processo disciplinar.*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Parágrafo único: A notificação mencionada nas alíneas a e b do inciso III deverá ser entregue ao Conselheiro Tutelar juntamente com cópia da denúncia recebida pela Comissão de Sindicância. (NR)

Art. 61-D No dia e hora designados pelo Relator, será realizada audiência para ouvir o Conselheiro Tutelar, sendo-lhe facultada a possibilidade de vir acompanhado de advogado. (NR)

Art. 61-E Os atos praticados durante a audiência serão registrados em instrumento específico - Termo de Audiência - que após redigido e lido em voz alta, receberá a assinatura de todos os presentes. (NR)

Art. 61-F Encerrada a oitiva, o Conselheiro Tutelar será notificado para que no prazo de 03 (três) dias, em querendo, apresente sua defesa prévia. (NR)

Art. 61-G É facultado ao Conselheiro Tutelar comparecer à audiência acompanhado de advogado para lhe orientar e promover a devida defesa técnica durante todo o processo disciplinar. (NR)

Art. 61-H O não comparecimento injustificado do Conselheiro Tutelar não impedirá a continuidade do processo disciplinar. (NR)

Art. 61-I A defesa prévia deve ser instruída com documentos que comprovem os fatos alegados, bem como poderão ser requeridas a produção de outras espécies de provas, cabendo, ainda a apresentação de rol de testemunhas que serão ouvidas, observado o limite de até 03 (três) por fato imputado, observando-se o número máximo de 8 (oito). (NR)

Art. 61-J Após recebimento de defesa prévia, o Relator analisará os argumentos apresentados e o conjunto probatório produzido nos autos lançará o despacho saneador.

§1º O despacho saneador aprecia questões processuais suscitadas, define eventuais diligências a serem realizadas de ofício, se for o caso, e estabelece quais são as provas que deverão ser produzidas.

§2º No despacho saneador o Relator designará, dia e horário para produção de prova testemunhal, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas requeridas na defesa prévia e as testemunhas que serão convocadas por ato de ofício do Relator.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

§3º A Secretaria Executiva do CMDCA providenciará a notificação do Conselheiro Tutelar ou de seu advogado, os quais ficam responsáveis por informar as testemunhas arroladas na Defesa Prévia.

§4º As testemunhas que serão ouvidas por ato de ofício serão notificadas previamente pela Secretaria Executiva do CMDCA. (NR)

Art. 61-K Serão ouvidas em primeiro lugar as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo único: As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução. (NR)

Art. 61-L Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (NR)

Art. 61-M Apresentadas as alegações finais, o Relator fará juntar aos autos relatório circunstanciado indicando ao final seu parecer acerca da ocorrência ou não de infração disciplinar e, sendo o caso, indicará a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva do CMDCA procederá a juntada do parecer do Relator nos autos do processo disciplinar e remeterá cópia aos demais membros da Comissão de Sindicância os quais deverão, conjuntamente, deliberar, mediante decisão fundamentada, acerca do parecer exarado pelo Relator. (NR)

Art. 61-N A Comissão de Sindicância poderá solicitar apoio dos órgãos municipais competentes para a apuração de faltas disciplinares. (NR)

Art. 61-O Em sendo a decisão da Comissão de Sindicância no sentido de aplicar qualquer uma das penalidades previstas na presente lei ao Conselheiro Tutelar, esta deverá ser remetida para análise do Plenário do CMDCA, que decidirá sobre qual penalidade será aplicada.

Parágrafo único: O plenário do CMDCA é soberano na definição do resultado do processo disciplinar e desta decisão não caberá recurso. (NR)

Art. 61-P Sendo a aplicação da sanção administrativa aprovada no Plenário do CMDCA, será expedida Resolução que será publicada na imprensa oficial do Município.

§1º Em se tratando de penalidade de perda do mandato, deverá a mesma ser convertida em ato administrativo do Prefeito Municipal, cabendo ao CMDCA fazer



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

constar na respectiva Resolução a declaração de vacância do cargo, situação em que será dada posse ao primeiro suplente.

§2º Todos os atos administrativos previstos neste artigo deverão ser necessariamente publicados no Diário Oficial do Município. (NR)

Art. 22 Fica criada a Seção X-A – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES, composta pelos arts.62 a 66, inseridos os incs. XIII e XIV no art.62, alterados os arts. 63 a 66 e inserido o art. 63-A na Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X-A

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 62 Constitui infração disciplinar:

I ;

II.....

III ;

IV ;

V.....

VI ;

VII ;

VIII ;

IX ;

XX

XI ;

XII ;

XIII deixar, injustificadamente, de atender no prazo estabelecido requisições ou convocações de autoridades constituídas, em especial do Ministério Público, Autoridade Judiciária ou Autoridade Policial ou, ainda do CMDCA e Comissão de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Sindicância instituída por meio da presente Lei;

XIV deixar de cumprir deveres instituídos no art. 53 desta Lei e outras obrigações estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (NR)

Art. 63 Concluído o processo disciplinar a Comissão de Sindicância emitirá parecer conclusivo que será encaminhado ao CMDCA, o qual deliberará acerca do arquivamento ou imposição de uma das seguintes penalidades:

I- advertência;

II- suspensão não remunerada, de: a) 30 (trinta) dias; b) 60 (sessenta) dias; c) 90 (noventa) dias.

III- perda do cargo.

Parágrafo único: Para definir a dosimetria da pena o CMDCA deverá observar a gravidade da infração cometida, as circunstâncias do fato, a culpabilidade do agente e se trata-se de reincidência específica ou não. (NR)

Art. 63-A A advertência será aplicada no caso de infrações disciplinares estabelecidas nos incisos II, VII, VIII, IX, XIII e XIV do art. 62.

Art. 64 A suspensão não remunerada será aplicada:

I em reincidência, específica ou não, em qualquer das faltas punidas com advertência;

II na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, X, XI e XII do art. 62 desta Lei;

III Na hipótese de aplicação de pena de suspensão é vedado o pagamento da remuneração do Conselheiro Tutelar no período em que o mesmo permanecer fora de sua atividade. (NR)

Art. 65 A perda do cargo será aplicada em casos de reincidência, específica ou não, das infrações punidas com suspensão não remunerada, em processos administrativos anteriores e no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso X do art. 53 desta Lei. (NR)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Art. 66 Considera-se reincidente o Conselheiro Tutelar que nos últimos 05 (cinco) anos tenha sofrido qualquer penalidade prevista nesta Lei. (NR)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O mandato dos representantes da sociedade civil que forem eleitos no ano de 2025 se estenderá, excepcionalmente, por 03 (três) anos – 2025/2028, ano que será realizada nova eleição para o mandato 2028/2030.

Art. 24 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inc. VII, do art. 7º, o §6º, do art. 11, o §6º do art. 58 e os arts. 67 a 76, todos da Lei Municipal nº 3.725, de 09 de março de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 3.914, de 29 de outubro de 2019 e nº 4.246, de 23 de maio de 2022.

Diadema, 08 de agosto de 2024

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal